

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIC PATY

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 9 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 150

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 3.057, DE 7-7-1955 — Dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Mairinque, município e comarca de São Roque.

LEI N. 3.058, DE 7-7-1955 — Isentando a Companhia Nacional de Seguro Agrícola dos impostos que especifica.

LEI N. 3.059, DE 7-7-1955 — Criando cargos no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LEI N. 3.060, DE 7-7-1955 — Criando uma Escola Normal na cidade de Cajuru.

LEI N. 3.061, DE 7-7-1955 — Reajustando os vencimentos dos Chefes de Seção Administrativa do Quadro da Universidade.

LEI N. 3.062, DE 7-7-1955 — Criando cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 24.728, DE 8-7-1955 — Declarando sem efeito decretos e demais atos administrativos que instituíram regime de tempo integral, sem parecer favorável da Comissão criada pelo parágrafo 2.º do artigo 10, do Decreto-lei n. 14.651, de 10-4-1945.

DECRETO N. 24.729, DE 8-7-1955 — Declarando sem efeito decreto de 1.º de junho de 1954.

DECRETO N. 24.730, DE 8-7-1955 — Dispondo sobre a subordinação da Colônia de Férias para filhos de operários.

DECRETO N. 24.731, DE 8-7-1955 — Denominando "Ginásio Estadual M.M.D.C.", o Ginásio Estadual do Alto da Moóca.

DECRETO N. 24.732, DE 8-7-1955 — Denominando "Grupo Escolar Paulo Virgínio" o Grupo Escolar da Margem Esquerda, de Cachoeira Paulista.

DECRETO N. 24.733, DE 8-7-1955 — Denominando Grupo Escolar "Profa. Maria Angélica Baillot" o atual grupo escolar "D. Adhemar de Barros", de Araçoiaba da Serra.

DECRETO N. 24.734, DE 8-7-1955 — Denominando "Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Alfredo Pujol", o Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Adhemar de Barros", de Pirajui.

DECRETO N. 24.735, DE 8-7-1955 — Lotando no Instituto de Educação "Conselheiro Rodrigues Alves", um cargo de Diretor de Curso Primário.

DECRETO N. 24.736, DE 8-7-1955 — Lotando no Colégio Estadual e Escola Normal "Horácio Soares", de Ourinhos, um cargo de Diretor de Curso Primário.

DECRETO N. 24.737, DE 8-7-1955 — Relotando um cargo de Servente na Escola Industrial "Fernando Costa", de Lins.

DECRETO N. 24.738, DE 8-7-1955 — Lotando no Colégio Estadual e Escola Normal "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, um cargo de Diretor de Curso Primário.

DECRETO N. 24.739, DE 8-7-1955 — Lotando no Instituto de Educação "Fernando Costa" de Presidente Prudente, um cargo de Diretor de Curso Primário.

DECRETO N. 24.740, DE 8-7-1955 — Relotando no Colégio Estadual de Franco da Rocha, um cargo de Inspetor de Alunos.

DECRETO N. 24.741, DE 8-7-1955 — Relotando no Ginásio Estadual "Professor Macedo Soares", um cargo de Servente.

DECRETO N. 24.742, DE 8-7-1955 — Revogando o Decreto n. 23.893, de 2-12-1954.

DECRETO N. 24.743, DE 8-7-1955 — Relotando no Departamento de Estatística do Estado um cargo de Escriurário.

DECRETO N. 24.744, DE 8-7-1955 — Extinguindo cargo vago da carreira de Contador e Guarda-Livros.

DECRETO N. 24.745, DE 8-7-1955 — Relotando no Departamento de Estatística do Estado um cargo de Estatístico Auxiliar.

RESOLUÇÃO N. 462, DE 8-7-1955 — Designando membros da Comissão encarregada de conceder vantagens a servidores em contato com raios "X".

LEI N. 3057, DE 7 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Sociedade Recreativa de Mairinque, um terreno com a área de 958,20 m² (novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado no distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque, destinado à construção da sede social da mencionada sociedade, com os seguintes limites e confrontações:

"As divisas desta área se iniciam em um ponto A, no vértice de intersecção dos alinhamentos da praça D. José Gaspar de Afonseca e Silva e seguem pelo alinhamento da rua Paulo Ferraz Braga, por 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), até B; aí defletem à esquerda 90º e seguem confinando com Paulo Cocione, por 44,40m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), até C; aí defletem à esquerda 90º e seguem confinando com próprios da doadora, ocupados pela donatária a título precário, por 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros), até D; aí defletem 90º à esquerda e seguem confinando com a doadora, por 13,15m (treze metros e quinze centímetros), até E onde defletem novamente à direita 90º e seguem por 21m (vinte e um metros) até F; aí defletem à esquerda e seguem em curva, por 38,78m (trinta e seis metros e setenta e oito centímetros), até A onde se originam, pelo alinhamento da praça D. José Gaspar de Afonseca e Silva".

Artigo 2.º — Da respectiva escritura de doação deverão constar as seguintes cláusulas:

I — destinação do imóvel doando exclusivamente para construção da sede e demais dependências da Sociedade;

II — proibição à donatária de alienar ou onerar de qualquer modo no todo ou em parte o imóvel sem o consentimento expresso da Estrada de Ferro Sorocabana; e

III — reversão do mesmo imóvel à doadora com todas as benfeitorias no caso de dissolução da Sociedade se assim for do interesse da Estrada de Ferro Sorocabana ou da Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 7 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.058, DE 7 DE JULHO DE 1955

Isenta a Companhia Nacional de Seguro Agrícola dos impostos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Companhia Nacional de Seguro Agrícola, instituída em conformidade com o disposto no artigo 21 e seguintes da Lei Federal n. 2.168, de 11 de janeiro de 1954, fica isenta dos seguintes impostos estaduais:

1 — do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas aquisições de imóveis destinados à instalação de suas filiais e agências no Estado ou à construção de silos, armazéns gerais e frigoríficos; e

2 — do imposto de selo devido sobre papéis, atos e documentos em que seja parte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3059, DE 7 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Assistente e outro de Escrivão ambos do padrão "Q".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3060, DE 7 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal, na cidade de Cajuru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Cajuru.

Artigo 2.º — A instalação da Escola Normal de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados a seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3061, DE 7 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos Chefes de Seção Administrativa do Quadro da Universidade: dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixados no padrão "S" os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção e de Bibliotecário-Chefe, do Grupo II, da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Os títulos dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão apostados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro
Alípio Corrêa Neto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3062, DE 7 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre criação de cargos na Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: